

## RESOLUÇÃO CEPE Nº 057/2020

**EMENTA:** Altera o art. 5º da Resolução CEPE Nº 092 de 30 de outubro de 2018, que dispõe sobre normas para a concessão ou ingresso, controle, acompanhamento e renovação ou permanência da Gratificação de Dedicção Exclusiva e do Regime de Trabalho de Dedicção Exclusiva dos docentes da Universidade de Pernambuco.

O Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE, no uso das atribuições que lhe conferem o Art. 33, inciso XV do Estatuto desta Universidade, tendo em vista deliberação tomada em sessão realizada no dia 25 de junho de 2020.

## RESOLVE:

**Art. 1º** - Alterar o art. 5º da Resolução CEPE Nº 092 de 30 de outubro de 2018, que dispõe sobre normas para a concessão ou ingresso, controle, acompanhamento e renovação ou permanência da Gratificação de Dedicção Exclusiva e do Regime de Trabalho de Dedicção Exclusiva dos docentes da Universidade de Pernambuco, que **passa a ter a seguinte redação:**

**Art. 5º** - O docente que perceba a Gratificação de Dedicção Exclusiva poderá, a qualquer momento, deixar de perceber a referida gratificação. A interrupção da percepção da gratificação poderá ocorrer por solicitação do docente, por não renovação, ou por decisão do CEPE no caso de descumprimento desta resolução e do disposto na Lei Complementar nº 101 de 23 de novembro de 2007.

§ 1º O docente poderá requerer a interrupção da percepção da Gratificação de Dedicção Exclusiva.

§ 2º Nos casos de solicitação de interrupção da percepção da Gratificação de Dedicção exclusiva pelo docente, antes do término da vigência ou por decisão do CEPE, uma nova solicitação de percepção da Gratificação de Dedicção Exclusiva, deverá respeitar um período mínimo de 2 (dois) anos a contar da data de saída.

§ 3º O docente que deixar de solicitar a renovação de percepção da gratificação de dedicação exclusiva no prazo estabelecido pelo Art. 10, parágrafo 2º dessa resolução, poderá solicitar uma nova implantação da percepção da gratificação de dedicação exclusiva, não ficando sujeito a interrupção de 2 (dois) anos.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário

Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE, Sala de Sessões, em 25 de junho de 2020.

  
PI Prof. Dr. PEDRO HENRIQUE DE BARROS FALCÃO

Presidente

Prof. Maria do Socorro de Mendonça Cavalcanti  
VICE - REITORA

